

RESOLUÇÃO Nº 06/10-CEPE

Altera a Seção I da Resolução nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 042/10 exarado pelo Conselheiro Nelson Luís da Costa Dias no processo nº 095722/2009-11,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Seção I, do Capítulo IX, da Resolução nº 37/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Da Adaptação Curricular: do Ajuste e da Reformulação Curricular, da Equivalência e do Aproveitamento de Conhecimento

Sub-Seção I

Da Adaptação Curricular

Art. 70. A juízo do colegiado de curso, poderá ocorrer adaptação curricular, com a finalidade de situar o aluno no currículo pleno do seu curso na UFPR, quando for constatada situação em que o mesmo possa ser isentado de cursar disciplina(s) prevista(s) na grade curricular do respectivo curso, com base na comprovação de que possui domínio de conhecimento do conteúdo programático da(s) mesma(s), nos termos dos artigos 71 a 79 desta Resolução.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida através de:

I- equivalência de disciplina, somente nos momentos de:

a) ingresso ou transferência para o curso;

b) ajuste e reformulação curricular; e

c) reconhecimento de disciplinas cursadas pelo aluno em outra instituição de ensino, no Brasil ou no exterior, em decorrência de plano de estudos aprovado no colegiado de curso.

II- aproveitamento de conhecimento, mediante exame de conhecimentos.

§ 2º A critério do colegiado do curso, poderá ser ouvido o departamento responsável pela oferta da disciplina.

Sub-Seção II

Do Ajuste e da Reformulação Curricular

Art. 71. Ao ser ajustado ou reformulado o currículo de um curso, deverá o respectivo colegiado elaborar o quadro de equivalências no plano de adaptação, apresentando as disciplinas por nome, código, carga horária e créditos.

§ 1º Exceto nos casos em que haja mudança de currículo por força de legislação superior, sempre que houver reformulação do currículo de um curso, os alunos que desejarem ser submetidos a novo enquadramento deverão assinar formalmente sua opção pelo novo currículo junto à coordenação do curso, a qual dará conhecimento formal ao NAA, para fins de cadastro, ressalvados os casos em que tenha havido interrupção do curso do aluno, quando o enquadramento ficará a critério do colegiado do curso.

§ 2º Uma vez cadastrado pela coordenação de curso o novo enquadramento do aluno, as disciplinas cursadas pelo mesmo no currículo antigo constarão no seu novo cadastro com os novos códigos referentes às respectivas disciplinas equivalentes.

Sub-Seção III Da Equivalência de Disciplinas

Art. 72. Entende-se por equivalência a atribuição de crédito em disciplina junto ao registro ativo do aluno na UFPR por haver o mesmo sido aprovado em disciplina com conteúdo programático idêntico ou semelhante, cursada em outro registro, currículo, curso ou instituição.

Parágrafo único. Por ocasião da verificação da possibilidade de concessão da equivalência, o colegiado de curso deverá analisar a identidade entre as disciplinas, aquilatando o grau de intensidade e densidade dos estudos realizados no currículo de origem, mediante aferição do respectivo programa, não deixando de levar em conta a comparação entre o enfoque da disciplina nos dois currículos em questão, o de origem e aquele no qual o aluno será enquadrado, de forma a privilegiar uma perfeita integralização e consolidação do conjunto dos conhecimentos e habilidades indispensáveis à sua capacitação profissional.

Art. 73. Ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo, em que o aluno ainda não possui registro, ao aluno devidamente registrado será facultado solicitar, somente no ato de transferência para novo curso na UFPR ou no caso de ajuste ou reforma curricular ou no caso de curso de graduação realizado parcialmente em outra instituição mediante convênio específico, equivalência de disciplinas cursadas cujo(s) crédito(s) tenha(m) sido obtido(s) na própria UFPR ou em outra instituição de ensino superior.

§ 1º No caso em que o aluno tenha cursado disciplina da UFPR com mesma carga horária e cujo conteúdo possa ser considerado igualmente válido para a integralização curricular, deverá o colegiado de curso, se assim considerar adequado, realizar a adição curricular da disciplina em questão nos termos previstos no art. 2º da Resolução nº 30/90, não cabendo equivalência.

§ 2º O candidato classificado no processo de seleção e admissão (concurso vestibular), arrolado na chamada geral, que pretenda obter equivalência de disciplina a vigorar para o início do seu curso na UFPR deverá protocolar seu pedido na coordenação de curso, devendo o processo ser analisado pelo respectivo colegiado de curso, ouvidos, quando necessário, os departamentos envolvidos, no prazo de 10 (dez) dias, de maneira a garantir, sempre que possível, a

possibilidade de adequação da matrícula automática prevista na alínea “b” do art. 50 desta Resolução.

§ 3º Os candidatos classificados no processo de seleção e admissão (concurso vestibular), arrolados em chamada complementar, deverão igualmente protocolar seu pedido de equivalência na coordenação de curso ou no NAA, devendo o processo ser analisado pelo respectivo colegiado de curso, garantindo, sempre que possível, a adequação de sua matrícula automática prevista na alínea "b" do art. 50 desta Resolução.

§ 4º O pedido de equivalência deverá ser protocolado acompanhado do histórico escolar completo e atualizado e do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) autenticado(s) pela instituição de origem.

§ 5º Serão objetos de análise automática pelo colegiado de curso, independentemente de requerimento especial do interessado, com base na documentação constante do processo de solicitação de vaga, as equivalências de disciplinas referentes aos casos de mudança de habilitação no mesmo curso, reopção, reintegração, transferência dependente de vaga, transferência independente de vaga, complementação de estudos e aproveitamento de curso superior.

Art. 74. O aluno de curso de graduação da UFPR que se beneficiar de convênios, termos de cooperação, ou quaisquer outros mecanismos de intercâmbio por esta celebrados com outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, poderá, mediante Plano de Estudos aprovado pelo colegiado de curso para a realização de parte do curso de graduação em outra instituição, ter validada pelo colegiado de curso na UFPR, disciplinas cursadas na instituição conveniente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o processo deverá ser instruído com:

I- histórico escolar ou certificado original, em que constem a denominação da disciplina, sua carga horária total, nota e frequência obtidas, bem como os parâmetros mínimos para aprovação na Instituição conveniente;

II- programa da disciplina cursada, autenticado pela instituição de origem.

§ 2º Uma vez constatada pelo colegiado do curso a equivalência da disciplina, deverá a mesma ser cadastrada para o aluno como obrigatória, optativa ou eletiva, conforme o caso.

§ 3º Não havendo equivalência, a disciplina ou o programa poderá(ão) constar do Certificado de Aprovação do aluno como atividade(s) extracurricular(es) ou complementar(es), nos termos desta Resolução.

§ 4º Se a documentação apresentada pelo aluno não contiver a escala de notas ou de conceitos, as equivalências de que trata este artigo serão registradas como dispensa sem nota.

Art. 75. Nos casos previstos nos artigos 73 e 74 desta Resolução o colegiado de curso procederá à análise das equivalências com base nos princípios explicitados no art. 72, obedecendo ao disposto nos artigos 28 e 59 e observando os seguintes critérios:

- I- nos casos de concessão de equivalência serão cadastrados os créditos e carga-horária inerentes à disciplina do currículo do aluno na UFPR que corresponder àquela que deu origem à equivalência;
- II- manter-se-á a mesma nota, se a escala e a nota mínima de aprovação forem idênticas às da UFPR;
- III- para efeitos internos, os conceitos serão transformados em notas, conforme escala da instituição de origem, sendo que, não havendo correspondência entre os conceitos adotados na instituição de origem e os da UFPR, a nota será calculada pela média entre a menor e a maior nota atribuída ao conceito na instituição de origem;
- IV- se a documentação não contiver a escala de notas ou de conceitos, a equivalência será registrada como dispensa sem nota.
- V- se a equivalência for concedida para mais de uma disciplina da UFPR, atribuir-se-á a mesma nota para as disciplinas desdobradas;
- VI- se a(s) disciplina(s) para a(s) qual(quais) foi concedida a equivalência for(em) a(s) resultante(s) de duas ou mais, a nota final será a média aritmética das notas de origem.

Art. 76. Caberá à coordenação do curso proceder ao cadastramento dos créditos no sistema de controle acadêmico, encaminhando ao NAA a ficha de adaptação curricular, devidamente preenchida e assinada pelo coordenador, bem como explicitando os códigos e denominações das disciplinas que deverão ser removidas do sistema, quando for o caso.

§ 1º Se durante a análise do histórico escolar do aluno o colegiado de curso considerar conveniente situá-lo em grade curricular vigente anterior à última aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tal enquadramento deverá constar da ficha de adaptação curricular.

§ 2º No caso de disciplinas cursadas pelo aluno na UFPR, não aproveitadas na nova situação, serão as mesmas registradas no respectivo histórico escolar como eletivas.

Sub-Seção IV Do Aproveitamento de Conhecimento

Art. 77. Entende-se por aproveitamento de conhecimento a atribuição de créditos em disciplina da UFPR através de aprovação com conceito igual ou superior a 50 (cinquenta) em exame equivalente, em nível e conteúdo, a um exame final da mesma.

§ 1º Os exames de aproveitamento de conhecimento poderão ocorrer:

- I- por solicitação fundamentada do aluno ao colegiado de curso, que deverá deliberar;
- II- no caso de o aluno já ter sido reprovado apenas por nota na disciplina.

§ 2º Caberá ao departamento responsável pela disciplina a programação dos exames e a homologação dos resultados finais dos mesmos.

§ 3º Não se aplica o exame de aproveitamento de que trata este artigo às disciplinas de Estágio, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto e outras disciplinas ou atividades formativas estabelecidas pelo colegiado de curso.

§ 4º A obtenção de aproveitamento de conhecimento em determinada disciplina não isenta o aluno de cursar o(s) respectivo(s) pré-requisito(s) ou de submeter-se a exames de aproveitamento de conhecimento no(s) mesmo(s).

§ 5º Os prazos para a solicitação e a realização dos exames de aproveitamento de conhecimento serão definidos no calendário escolar.

§ 6º Não será permitido o aproveitamento de conhecimento a aluno regularmente matriculado na disciplina no mesmo período.

§ 7º O aproveitamento de conhecimento é um direito do aluno previamente reprovado apenas por nota, e não um dever, sendo-lhe facultada matrícula normal em qualquer disciplina em que tenha sido previamente reprovado por nota.

§ 8º Caberá preferencialmente a docente da disciplina a aplicação do exame de aproveitamento, mediante indicação do departamento.

§ 9º Um aluno poderá solicitar até 2 (dois) exames de aproveitamento de conhecimento em uma mesma disciplina.

Art. 78. Revogado.

Art. 79. Caberá ao departamento cadastrar no sistema de controle acadêmico o resultado do exame de aproveitamento de conhecimento, com a correspondente atribuição de nota, frequência integral, e créditos.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 19 de março de 2010.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício